



FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO

Saulo Cruz / Câmara dos Deputados



AGENDA LEGISLATIVA

2026

PROTEÇÃO CONTRA PRERROGATIVA

Economia Privada

FINEP

Crédito

FNDCT

LIVRE

CONCORRÊNCIA

BANCOS

Desenvolvimento

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

INSTITUIÇÕES

TÍTULOS

FNDCT Ambiente

CIÊNCIA E INFRA

TECNOLOGIA

Crédito

Novas obrigações

TÍTULOS LIVRE

FNDCT

CONCORRÊNCIA

Crédito

Exportação

TÍTULOS

PRODUÇÃO

Financiadora

INCLUSÃO *Destinada*

FINANCIAMENTO

Desenvolvimento

propriedade

GOVERNANÇA

Práticas FUNDOS

internacionais

ESTRUTURA *RISCO*

PROGRAMA

Desenvolvimento Reg

PRINCÍPIOS *Inovação*

CONSTITUCIONAIS

FN

PROTEÇÃO CONTRA P

ção de recursos
FUNDOS

nto

e

y

A

ional

FNDCT

PRERROGATIVA

Empresa livre
TÍTULOS
FOMENTO

POLÍTICA PÚBLICA

FNDCT

Inovação
Fundos

Fundos

ECONOMIA

FNDCT

Crédito rural

LETRA DE CRÉDITO

Responsabilidade civil

INVESTIMENTOS

RISCO

FINEP

Amazônia
Incentivo

GARANTIA

INFRAESTRUTURA

Inovação

ESTADO

RISCO

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| O QUE É A FPSNF | 5 |
| A PRESIDENTE LUIZA | 6 |
| INSTITUCIONAL ABDE | 8 |
| SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO EM NÚMEROS | 10 |
| NÚMEROS DO SNF | 11 |
| INTRODUÇÃO A AGENDA PARLAMENTAR E PRINCIPAIS TEMÁTICAS | 13 |
| CRÉDITO À EXPORTAÇÃO | 20 |
| DESENVOLVIMENTO REGIONAL | 26 |
| DEFESA DOS FUNDOS PÚBLICOS | 31 |
| FOMENTO À INOVAÇÃO | 37 |
| FOMENTO À NEOINDUSTRIALIZAÇÃO | 52 |
| NOVAS OBRIGAÇÕES | 55 |
| TÍTULOS DE CRÉDITO | 66 |
| CIDADES RESILIENTES | 72 |
| FOMENTO À MICRO E PEQUENA EMPRESA | 77 |
| PARLAMENTARES | 81 |
| EXPEDIENTE | 89 |

O QUE É A FPSNF



LUIZA CANZIANI

PRESIDENTE

DA FPSNF

2026: o ano do Fomento e da Inovação

Em 2025, o Brasil foi líder em desenvolvimento e a sustentabilidade: a realização da COP30 trouxe notoriedade internacional ao país, promovendo a inclusão do debate sobre financiamento e inovação, alinhado aos compromissos ambientais. O Sistema Nacional de Fomento provou sua indispensabilidade diante de estratégias de crescimento econômico vinculadas à governança sustentável, atuando na promoção do equilíbrio e financiamento de recursos



com adicionalidade socioambiental. No ano passado, o SNF garantiu cerca de 76,2% de participação no crédito rural, além de 100% de participação nas operações de crédito sem garantia da União para municípios, consolidando o modelo

de inclusão produtiva e apoiando o desenvolvimento consciente por todo o Brasil. A Frente Parlamentar do Sistema Nacional de Fomento assegurou também sua cooperação para um país ainda mais competitivo, atuando diretamente na aprovação de 13 projetos de lei que impulsionam a ciência e o progresso econômico.

Em 2026, a FPSNF reforça a sua missão de consolidar políticas que estimulem investimentos e colaborem para o desenvolvimento e inovação do país, promovendo uma visão responsável e construtiva do Sistema Nacional de Fomento. O fortalecimento do SNF marca o incentivo aos instrumentos financeiros inovadores, a garantia de alinhamento às demandas globais, fomento à conectividade no campo e o patrocínio a recursos para projetos que conciliem crescimento e preservação.

A Frente Parlamentar atua para modernizar marcos regulatórios e garantir que o Brasil avance rumo a uma economia verde e inclusiva. Reconhecemos, acima de tudo, o compromisso dos nossos parlamentares integrantes no empenho e dedicação na defesa de pautas essenciais para o desenvolvimento do país. A parceria demonstrada por nossos membros reafirma a importância da união entre Parlamento e sociedade na busca de um futuro mais justo e sustentável.

Fomentar é inovar: este é o ano em que o desenvolvimento e a sustentabilidade caminham juntos para transformar o Brasil.

Deputada Luísa Canziani

Presidente da FPSNF

INSTITUCIONAL ABDE

A agenda do desenvolvimento do país necessariamente envolve atores e perspectivas de diferentes esferas do poder público e privado. É no Congresso Nacional do Brasil que essa agenda encontra o ambiente favorável para um debate transparente e democrático sobre a direção, legitimidade e capacidade de articulação desses atores para consolidar políticas públicas estruturantes que serão as alavancas para um crescimento econômico inclusivo, socialmente justo e ambientalmente sustentável.

O Parlamento não apenas delibera, mas também coordena interesses, promove diálogo entre setores e constrói consensos, atividades intrínsecas à convivência democrática e fundamentais para a estabilidade



institucional. Nesse sentido, a Frente Parlamentar do Sistema Nacional de Fomento (FPSNF) tem exercido papel relevante na promoção de uma agenda de desenvolvimento com responsabilidade ambiental e social no âmbito das duas casas. Em 2026, ao ingressar em seu terceiro ano de atuação, a Frente consolida

sua presença como espaço de articulação política e institucional, contribuindo para fortalecer o papel do Parlamento na construção de soluções para o país.

Para esse ano legislativo, trazemos como uma proposta de agenda parlamentar o necessário debate sobre a emergência e resiliência climática para que o país cumpra suas metas internacionais para a transição ecológica. Urge a necessidade de a sociedade brasileira debater ações que mitiguem o impacto nas cidades de eventos ambientais extremos, como os observados em Minas Gerais, bem como, que impacta a vida da população brasileira, especialmente das regiões mais vulneráveis.

Ao mesmo tempo, para que nossa sociedade cumpra os preceitos constitucionais de solidariedade, inclusão e estabilidade social, propomos um debate que coloque em evidência as micro, pequenas e médias empresas que são responsáveis por grande parte da geração de emprego no país. É fundamental aprimorarmos o ambiente de negócios e, principalmente, melhorar as condições de acesso ao crédito

que resulte numa maior capacidade de geração de renda a nosso povo.

O sistema nacional de fomento, por meio de suas 35 instituições representadas pela ABDE, acredita que o Parlamento pode liderar esse processo de debate e consolidar um modelo de desenvolvimento socialmente inclusivo e ambientalmente sustentável. Os desafios históricos da sociedade brasileira, como as desigualdades sociais e regionais, somente serão superados com uma concertação nacional que resulte em políticas econômicas orientadas ao crescimento com distribuição de renda e oportunidades. Por isso, a atuação dos parlamentares nessa agenda é decisiva. A promoção do desenvolvimento é uma missão permanente do Parlamento, reafirmando seu protagonismo na construção de um país mais justo, próspero e sustentável.

Maria Fernanda Coelho

Presidenta da ABDE, Diretora do BNDES e Coordenadora Externa da FPSNF

SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO EM NÚMEROS

A large, stylized map of Brazil is the central focus, filled with a dense texture of green grass. The map is positioned on the right side of the page, with the title text overlaid on its left portion. A thin vertical green line runs along the right edge of the map. A horizontal blue line is located at the bottom of the page, above the footer text.

NÚMEROS DO SNF

CRÉDITO RURAL



64,8%

De participação do SNF no crédito rural - acumulado em 2024

PRONAMPE



51,6%

De participação do SNF no volume de crédito para o Pronampe - acumulado em 2024

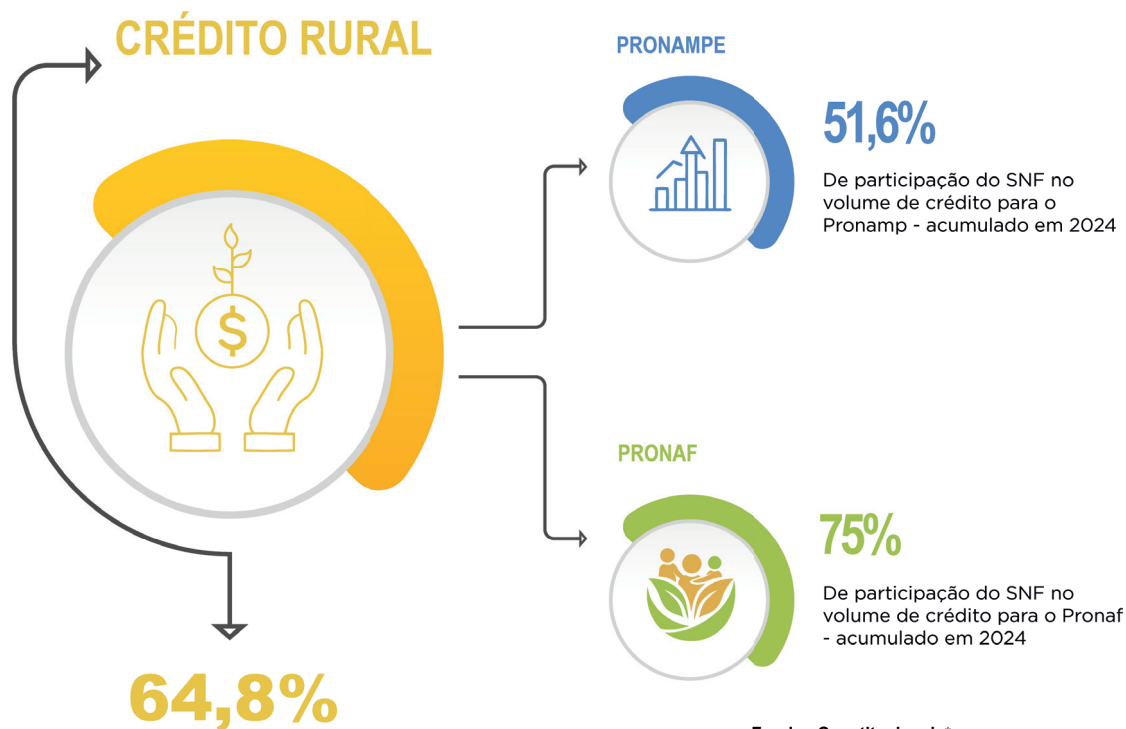
PRONAF



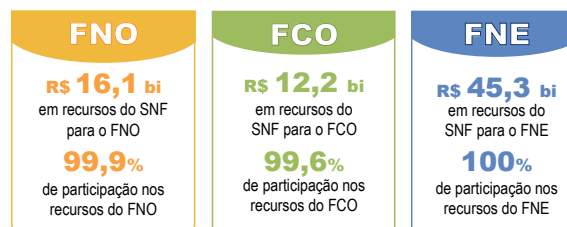
75%

De participação do SNF no volume de crédito para o Pronaf - acumulado em 2024

NÚMEROS DO SNF



Fundos Constitucionais*









*Acumulado entre janeiro e novembro de 2025



INTRODUÇÃO À AGENDA
PARLAMENTAR E SUAS
PRINCIPAIS TEMÁTICAS

Esta Agenda Legislativa foi organizada de forma a facilitar o acompanhamento e a incidência política sobre os principais projetos de lei que impactam o Sistema Nacional de Fomento. As proposições foram estruturadas por áreas temáticas, refletindo os grandes eixos de atuação do SNF e as prioridades do desenvolvimento nacional: Crédito à Exportação; Desenvolvimento Regional; Defesa dos Fundos Públicos; Fomento à Inovação; Fomento à Neointustrialização; Novas Obrigações; Títulos de Crédito; Cidades Resilientes; e Fomento à Micro e Pequena Empresa. Essa organização permite uma visão clara do cenário legislativo e orienta a atuação conjunta da Frente, da ABDE e das instituições associadas.

- | | | |
|---|-----------------------------|--|
|  | CRÉDITO À EXPORTAÇÃO | PL 5719/2023 ● Autoriza o BNDES a constituir subsidiárias |
|  | CRÉDITO À EXPORTAÇÃO | PEC 3/2023 ● Restringe operações de crédito no exterior |
|  | CRÉDITO À EXPORTAÇÃO | PRS 34/2021 ● Burocratiza a obtenção de crédito com governos estrangeiros |
|  | CRÉDITO À EXPORTAÇÃO | PL 1156/2023 ● Veda o financiamento a organizações internacionais |
|  | DESENV. REGIONAL | PLP 47/2024 ● Cria novos fundos para o desenvolvimento sustentável amazônico |
|  | DESENV. REGIONAL | PL 2376/2023 ● Cria a Zona Franca de Cacaucultura no Pará |



DESENV.
REGIONAL

PL 1070/2024 ●

Institui o Programa de Armazenagem Rural



FUNDOS
PÚBLICOS

PEC 187/2019 ●

Extingue Fundos Públicos



FUNDOS
PÚBLICOS

PL 6980/2017 ●

Autoriza novas movimentações no FGTS



FUNDOS
PÚBLICOS

PL 367/2025 ●

Prevê a recuperação de infraestruturas afetadas por eventos climáticos extremos



FOMENTO À
INOVAÇÃO

PL 2338/2023 ●

Institui o Marco Legal de Inteligência Artificial



FOMENTO À
INOVAÇÃO

PL 2996/2024 ●

Autoriza a sub-rogação automática de créditos e garantias



FOMENTO À
INOVAÇÃO

PL 5876/2016 ●

Aplica o Fundo Social a CT&I



FOMENTO À
INOVAÇÃO

PL 4148/2019 ●

Autoriza a adoção de caixas de recompensas em jogos eletrônicos



FOMENTO À
INOVAÇÃO

PL 2838/2020 ●

Amplia a Lei do Bem

- | | | |
|---|--------------------------------------|---|
|  | FOMENTO À INOVAÇÃO | PL 4944/2020 ● Atualiza a utilização de excedentes de dispêndios da Lei do Bem em exercícios subsequentes |
|  | FOMENTO À INOVAÇÃO | PLP 81/2022 ● Autoriza o descontingenciamento do Fust e do Funttel |
|  | FOMENTO À INOVAÇÃO | PL 3218/2023 ● Destina 10% do FNDCT para outras atividades |
|  | FOMENTO À INOVAÇÃO | PL 4467/2021 ● Pulveriza os recursos do FNDCT |
|  | FOMENTO À INOVAÇÃO | PL 3837/2024 ● Limita a distribuição de recursos regionais do FNDCT |
|  | FOMENTO À INOVAÇÃO | PL 1928/2023 ● Altera a legislação do FNDCT a fim de modificar sua paridade regional |
|  | FOMENTO À INOVAÇÃO | PL 2901/2024 ● Engessa a alocação de recursos do FNDCT |
|  | FOMENTO À NEOINDUSTRIALIZAÇÃO | PLP 137/2023 ● Cria linha de crédito especial para a aquisição de veículos elétricos |
|  | NOVAS OBRIGAÇÕES | PL 5681/2025 ● Impõe arbitragem aos contratos de crédito |

-  } NOVAS OBRIGAÇÕES **PL 5686/2025** ●
Veda a execução extrajudicial em contratos de crédito rural
-  } NOVAS OBRIGAÇÕES **PL 8676/2017** ●
Prorroga a recomposição de débitos de crédito rural
-  } NOVAS OBRIGAÇÕES **PL 550/2022** ●
Alonga as dívidas de crédito rural
-  } NOVAS OBRIGAÇÕES **PL 702/2021** ●
Retira responsabilidades de poluidores
-  } NOVAS OBRIGAÇÕES **PL 2669/2025** ●
Cria o Cadastro Nacional de Condenados por Estelionato
-  } NOVAS OBRIGAÇÕES **PL 3470/2019** ●
Vincula o crédito público como recompensa para a aplicação de obrigações trabalhistas já previstas na CLT
-  } NOVAS OBRIGAÇÕES **PL 5122/2023** ●
Renegociação e anistia de dívidas rurais
-  } NOVAS OBRIGAÇÕES **PL 977/2025** ●
Regras sobre a busca e apreensão de maquinário agrícola



TÍTULOS DE
CRÉDITO

PL 460/2024 ●

Institui a Letra de Crédito Verde – LCV



TÍTULOS DE
CRÉDITO

PL 952/2024 ●

Aprimora a Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)



TÍTULOS DE
CRÉDITO

PL 4050/2024 ●

Proíbe investimentos em Letras de Crédito



TÍTULOS DE
CRÉDITO

PL 3433/2024 ●

Regula a securitização de ativos ambientais



CIDADES
RESILIENTES

PL 3178/2024 ●

Exclusividade para economistas em PPPs



CIDADES
RESILIENTES

PL 2860/2022 ●

Programa de Financiamento do Combate às Mudanças Climáticas



CIDADES
RESILIENTES

PRS 8/2025 ●

Parâmetro para o endividamento máximo do poder público



FOMENTO À
MICRO E PEQUENA
EMPRESA

PL 3328/2015 ●

Fundo de Financiamento para Micro, Pequenas e
Médias Empresas



FOMENTO À
MICRO E PEQUENA
EMPRESA

PL 635/2023 ●

Programa Minha Primeira Empresa

● Favorável ● Favorável com adequações ● Contrário



CRÉDITO À EXPORTAÇÃO



CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

O crédito à exportação é um dos instrumentos essenciais para a competitividade internacional das empresas brasileiras, tendo papel estratégico reconhecido pelo governo federal. Segundo a Organização Mundial do Comércio (OMC), até 80% do comércio internacional depende de algum tipo de crédito ou seguro de crédito, o que torna a disponibilidade desses mecanismos um fator decisivo para viabilizar exportações, especialmente em países em desenvolvimento. No Brasil, políticas como o Programa de Financiamento às Exportações (Proex) – que financia operações a taxas compatíveis com o mercado internacional e atende empresas com faturamento de até R\$ 1,3 bilhão – e o Seguro de Crédito à Exportação (SCE), amparado pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE), compõem a espinha dorsal do apoio oficial. Essas ferramentas, ao lado de instrumentos privados como ACC e ACE – que respondem por cerca de

70% do financiamento à exportação – sustentam a capacidade competitiva das empresas brasileiras no exterior.

Observamos que um dos papéis do Sistema Nacional de Fomento (SNF) é fortalecer setores estratégicos, como o de exportações, por meio de instrumentos financeiros amplos, capilaridade nacional e apoio técnico especializado. Por este motivo, a nossa frente apoia os projetos que protegem o crédito às empresas brasileiras exportadoras e é contrária aos projetos que estão na contramão da prática internacional, ao estabelecerem uma nova etapa política para aprovações de operações de crédito oficiais que serão executadas fora do país, gerando burocracia desnecessária que tornará a política pública inviável, devido ao aumento de prazo, da insegurança jurídica e redução da competitividade das empresas brasileiras frente aos concorrentes estrangeiros.



PL 5719/2023

Autoriza o BNDES a constituir subsidiárias

Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social a constituir subsidiárias integrais ou controladas, e altera a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5.719/2023 altera a Lei nº 10.184/2001 para normatizar o financiamento à exportação de bens e serviços nacionais pelo BNDES e suas subsidiárias. A proposta define objetivos, condições e limites para operações de crédito à exportação, alinhando-as às melhores práticas internacionais e às diretrizes do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) da OMC. O texto também estabelece regras de transparência, proíbe novas operações com entes inadimplentes e determina a apresentação de relatórios anuais ao Senado.

A FPSNF posiciona-se favoravelmente à aprovação do PL nº 5.719/2023, por entender que a medida fortalece a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional, gera empregos, amplia divisas e contribui para o equilíbrio do balanço de pagamentos. A proposta retoma o apoio público a operações estratégicas de exportação, prática consolidada em países desenvolvidos, garantindo condições de crédito equivalentes às internacionais e promovendo desenvolvimento econômico sustentável.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



PEC 3/2023

Restringe operações de crédito no exterior

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49, para estabelecer competência ao Congresso Nacional para autorizar operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União, sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País.

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023 acrescenta o inciso XVIII ao art. 49 da Constituição para estabelecer competência exclusiva do Congresso Nacional para autorizar operações de crédito realizadas por instituições financeiras controladas pela União quando executadas fora do país. Embora não apresente vício formal, a medida é considerada excessiva, pois interfere na prerrogativa do Poder Executivo e na atividade econômica privada, violando princípios como separação dos poderes, livre iniciativa, liberdade de contratar e proporcionalidade.

A FPSNF manifesta-se contrária à aprovação da PEC nº 3/2023, por entender que a proposta gera insegurança jurídica, burocracia e custos adicionais, podendo inviabilizar operações estratégicas de apoio à exportação e comprometer a competitividade internacional das empresas brasileiras. A medida vai na contramão das práticas internacionais, fragiliza relações diplomáticas e comerciais e desestimula investimentos, afetando negativamente o desenvolvimento sustentável e a inserção do Brasil no mercado global.

POSICIONAMENTO **CONTRÁRIO**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO



PRS 34/2021

Burocratiza a obtenção de crédito com governos estrangeiros

Requer que as operações de crédito externo para o financiamento de governos estrangeiros ou de projetos de infraestrutura em que a União for credora sejam submetidas à autorização prévia do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução do Senado nº 34/2021 propõe que operações de crédito externo para financiamento de governos estrangeiros ou projetos de infraestrutura em que a União seja credora dependam de autorização prévia do Senado Federal. A medida é considerada inconstitucional por interferir na prerrogativa do Poder Executivo e na atividade econômica privada, violando princípios como separação dos poderes, livre iniciativa, liberdade de contratar e proporcionalidade. Além disso, cria burocracias que podem inviabilizar operações estratégicas para exportação e desenvolvimento, colocando empresas brasileiras em desvantagem competitiva frente a concorrentes internacionais.

A FPSNF manifesta-se contrária à aprovação do PRS 34/2021, por entender que a proposta compromete a autonomia das instituições financeiras, já reguladas pelo Banco Central e alinhadas às normas internacionais, além de afetar relações diplomáticas e comerciais do Brasil. A medida pode gerar custos adicionais, atrasos e insegurança jurídica, enfraquecendo instrumentos essenciais para o financiamento à exportação e para a inserção competitiva do país no mercado global.

POSICIONAMENTO **CONTRÁRIO**

AUTORIA: SENADOR ZEQUINHA MARINHO (PSC/PA)



PL 1156/2023

Veda o financiamento a organizações internacionais

Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para dispor acerca da concessão de financiamento ou qualquer modalidade de empréstimo, inclusive mediante concessão de garantias, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES às organizações internacionais, Estados estrangeiros ou entidades privadas por estes controladas direta ou indiretamente.

JUSTIFICATIVA

O Projeto altera a Lei nº 5.662/1971 para vedar a concessão de financiamento pelo BNDES a organizações internacionais, Estados estrangeiros ou entidades privadas por eles controladas que estejam inadimplentes com entes públicos brasileiros, além de exigir autorização prévia do Senado para operações de crédito no exterior. A proposta busca evitar empréstimos considerados ideológicos e garantir maior controle político sobre financiamentos internacionais.

A FPSNF mantém um posicionamento contrário à aprovação do PL nº 1.156/2023, pois a medida viola princípios constitucionais como separação dos poderes e livre iniciativa, além de extrapolar a competência do Senado prevista no art. 52 da Constituição. A proposta cria burocracia excessiva, insegurança jurídica e custos adicionais, tornando a política pública inviável e reduzindo a competitividade das empresas brasileiras frente a concorrentes estrangeiros.

POSICIONAMENTO **CONTRÁRIO**

AUTORIA: SENADOR CLEITINHO (REPUBLICANOS/MG)

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO

DESENVOLVIMENTO **REGIONAL**





DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O desenvolvimento regional é uma prioridade do Sistema Nacional de Fomento (SNF). Presente em todo o território nacional, o SNF reúne bancos estaduais de desenvolvimento, agências de fomento, bancos cooperativos, Finep, Sebrae e instituições federais. Essa rede, formada por mais de 30 instituições com atuação regional, permite criar e executar políticas públicas de longo prazo, de forma descentralizada, respeitando as necessidades de cada região e ajudando a reduzir desigualdades.

O SNF oferece financiamentos, garantias, estruturação de projetos, gestão de fundos e mobilização de recursos para áreas estratégicas como agroindústria, inovação, micro e pequenas empresas e infraestrutura. Assim, fortalece a economia

local e amplia oportunidades, conectando recursos nacionais e internacionais aos atores locais.

Assim, a Frente Parlamentar Mista de Apoio ao SNF defende iniciativas que ampliem os instrumentos financeiros voltados à diversificação produtiva, inovação, bioeconomia, infraestrutura e fortalecimento de cadeias locais, com autonomia e flexibilidade para as instituições de fomento, pelo propósito de desenvolver a capacidade do SNF de promover um desenvolvimento regional ainda mais sustentável.



PLP 47/2024

Cria novos fundos para o desenvolvimento sustentável amazônico

Dispõe sobre o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas (FUNDSAM) e do Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 47/2024 propõe a criação do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas (FUNDSAM) e do Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá. A iniciativa busca compensar perdas de arrecadação decorrentes da implementação do IBS e CBS e promover a diversificação econômica e a sustentabilidade ambiental e social na região amazônica. Com aporte mínimo anual de R\$ 25 bilhões, os fundos financiarão setores estratégicos como tecnologia, biotecnologia, energias renováveis, turismo sustentável e educação, garantindo governança participativa e mecanismos de transparência.

A FPSNF considera o PLP nº 47/2024 essencial para preparar a Amazônia para o cenário pós-incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, previstos para terminar em 2073. A proposta fortalece instituições financeiras e agências de fomento regionais, amplia a capilaridade das ações e assegura investimentos robustos para uma economia diversificada, resiliente e inovadora. Por esses motivos, a nossa frente apoia integralmente a aprovação do projeto, entendendo que ele consolida um modelo de desenvolvimento sustentável que harmoniza crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL

AUTORIA: DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO - PL/AM



PL 2376/2023

Cria a Zona Franca de Cacaucultura no Pará

Cria a Zona Franca da Cacaucultura Paraense, nas condições que especifica.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.376/2023 cria a Zona Franca da Cacaucultura Paraense, com regime fiscal especial para municípios produtores de cacau no Pará. A proposta visa desenvolver e diversificar a cadeia agroindustrial do cacau, promovendo industrialização, geração de emprego e renda, e atração de investimentos. Entre os incentivos previstos estão isenções e reduções de impostos sobre importação, exportação e comercialização, com vigência de 50 anos, garantindo segurança jurídica e estímulo à verticalização produtiva.

A FPSNF considera a proposta relevante para o desenvolvimento sustentável da Amazônia, pois fortalece a economia regional, incentiva práticas agroflorestais e cria oportunidades para linhas de crédito voltadas à agroindústria e inovação, especialmente por meio de instituições como Banco da Amazônia e Banpará. A iniciativa alia crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental, justificando plenamente o apoio à sua aprovação.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA - PL/PA

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO



PL 1070/2024

Institui o Programa de Armazenagem Rural

Institui o Programa de Armazenagem Rural no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1.070/2024, institui o Programa de Armazenagem Rural (PAR) no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO). O financiamento poderá ser realizado em até 100% do orçamento programado, com taxas de juros variáveis conforme o percentual financiado do valor do projeto, e um prazo de reembolso de até 12 anos, incluindo até 3 anos de carência.

Apesar de compreender a necessidade da criação de um programa para o armazenamento rural, para viabilizar a operação, a FPSNF entende que a fixação de taxas e percentuais em lei engessa a gestão, reduz a flexibilidade e pode gerar empocamento de recursos, comprometendo outras áreas estratégicas. Assim, sugerimos a supressão dos artigos 5º e 6º, bem como, a supressão do inciso III, do art. 7º, para que seja garantida a autonomia dos Conselhos e permitida a definição de taxas por regulamento, garantindo eficiência, competitividade e desenvolvimento equilibrado.

POSICIONAMENTO

CONTRÁRIO

AUTORIA: SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA (UNIÃO/TO)



FUNDOS
PÚBLICOS



DEFESA DOS FUNDOS PÚBLICOS

Os fundos públicos desempenham papel estruturante no financiamento de longo prazo das políticas de desenvolvimento do país, sendo essenciais para viabilizar investimentos em infraestrutura, inovação, desenvolvimento regional, ciência e tecnologia, habitação, saneamento e outras áreas prioritárias. No âmbito do Sistema Nacional de Fomento (SNF), esses fundos — fiscais, parafiscais e constitucionais — alimentam a atuação de bancos públicos, bancos de desenvolvimento estaduais, agências de fomento, cooperativas de crédito e instituições federais como Finep e Sebrae, permitindo que o SNF opere com capilaridade nacional e atenda setores e regiões historicamente subfinanciados. O SNF reúne mais de 30 instituições, dotadas de expertise local e capacidade de estruturar

projetos, gerir fundos, mobilizar capital privado e executar políticas públicas de maneira articulada e descentralizada. A relevância desses fundos fica evidente ao considerar que eles sustentam instrumentos anticíclicos, programas de garantia, linhas de crédito de longo prazo e investimentos estratégicos. A Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Sistema Nacional de Fomento posiciona-se contrariamente a iniciativas que fragilizem a continuidade, a estabilidade e a finalidade pública dos fundos que sustentam políticas estruturantes no país, especialmente aqueles essenciais para o financiamento de longo prazo e para a atuação das instituições de fomento. Propostas que autorizam a extinção automática de fundos públicos ou que ampliam hipóteses de saques em fundos finalísticos, como o

FGTS, comprometem diretamente a capacidade do SNF de financiar políticas de longo prazo, afetam a previsibilidade necessária para investimentos e geram riscos severos à continuidade de programas de habitação, saneamento, ciência e tecnologia, além de prejudicar a atuação de instituições subnacionais responsáveis pela execução de

políticas públicas essenciais. Assim, a Frente defende que fundos públicos permaneçam protegidos, com gestão estável e orientada ao desenvolvimento, entendendo que seu enfraquecimento desorganiza instrumentos vitais para o crescimento econômico, a inclusão social e a sustentabilidade territorial.



PEC 187/2019

Extingue Fundos Públicos

Institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição nº 187/2019 altera as regras para criação e manutenção de fundos públicos, exigindo lei complementar específica para ratificação de cada fundo já existente. Caso não sejam ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação da Emenda, todos os fundos serão automaticamente extintos, com transferência de seu patrimônio ao órgão de origem. A iniciativa, originada no Plano Mais Brasil, busca aumentar a transparência e evitar a proliferação de fundos considerados ineficientes ou sem justificativa clara.

A FPSNF posiciona-se contrariamente à aprovação da PEC nº 187/2019, por entender que a medida compromete a continuidade de fundos essenciais para políticas públicas e para o financiamento de longo prazo no país. A aprovação da PEC poderá gerar instabilidade administrativa, descontinuidade de investimentos em infraestrutura, inovação, ciência e tecnologia, e riscos consideráveis ao funcionamento do Sistema Nacional de Fomento. A extinção de fundos estratégicos pode reduzir a capacidade de financiamento de projetos em áreas prioritárias, ampliar desigualdades regionais e sociais e prejudicar iniciativas estruturantes mantidas por bancos públicos e agências de fomento. Consideramos, portanto, que a PEC 187/2019 é inadequada e prejudicial ao desenvolvimento econômico e social sustentado do Brasil.

POSICIONAMENTO:

CONTRÁRIO

AUTORIA: SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB/PE), E OUTROS

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO



PL 6980/2017

Autoriza novas movimentações no FGTS

Altera a Lei n.º 8.036, de 08 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para dispor sobre a movimentação da conta do FGTS por ocasião do nascimento ou adoção de filho.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 6.980/2017, juntamente com seus apensados, amplia as hipóteses de saque do FGTS ao permitir retiradas por ocasião do nascimento ou adoção de filhos, bem como em situações específicas enfrentadas por trabalhadoras chefes de família ou mães solo, como dificuldade de sustento, responsabilidade por pessoa com deficiência, necessidades de saúde materno-infantil e exposição à violência doméstica. O substitutivo apresentado pelo relator aumenta o limite de saque para até dois salários brutos e delega ao Conselho Curador a regulamentação das novas modalidades, buscando beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade.

A FPSNF posiciona-se contrariamente à aprovação do PL nº 6.980/2017 e apensados, por entender que a proposta compromete a sustentabilidade financeira do FGTS e desvirtua sua finalidade constitucional de financiar políticas públicas essenciais, como habitação, saneamento e infraestrutura urbana. As novas hipóteses de saque podem gerar impacto anual estimado em R\$ 63,1 bilhões, reduzindo drasticamente a capacidade de investimento do fundo, afetando a produção habitacional, a geração de empregos, a arrecadação tributária e o atendimento às famílias mais vulneráveis. Ressaltamos, ainda que a proposição beneficie majoritariamente trabalhadores com maiores saldos no FGTS, ao mesmo tempo fragiliza um dos principais instrumentos de desenvolvimento urbano e social do país.

POSICIONAMENTO:

CONTRÁRIO

AUTORIA: JULIÃO AMIN (PDT/MA)



PL 367/2025

Requalificação e a recuperação de infraestruturas

Autoriza a União a participar de fundo que tenha por finalidade apoiar a requalificação e a recuperação de infraestruturas nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos e apoiar empreendimentos de infraestrutura relacionados à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 367, de 2025 autoriza a União a participar de um fundo privado destinado a apoiar a requalificação e recuperação de infraestruturas em áreas afetadas por eventos climáticos extremos, além de financiar empreendimentos de infraestrutura voltados à mitigação e adaptação às mudanças climáticas. O fundo terá natureza privada, com patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora, que poderá ser a Caixa Econômica Federal. Os recursos do fundo serão formados por integralização de cotas, aplicações financeiras, doações, e acordos com órgãos públicos.

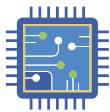
A FPSNF posiciona-se favoravelmente à aprovação do PL 367/2025, reconhecendo nele um instrumento estratégico para fortalecer o financiamento ao desenvolvimento sustentável e ampliar a capacidade de resposta nacional diante dos efeitos cada vez mais intensos das mudanças climáticas. A proposta contribui diretamente para o avanço das prioridades do SNF, ao promover mecanismos de blended finance, reduzir riscos em projetos estruturantes e ampliar o fluxo de investimentos de longo prazo em infraestrutura resiliente. Para a nossa frente, o projeto representa uma oportunidade concreta de aprimorar a coordenação entre União, entes federativos, instituições financeiras públicas e demais cotistas, assegurando maior eficiência, transparência e impacto socioeconômico nas ações de reconstrução, mitigação e adaptação climática — valores centrais à missão do Sistema Nacional de Fomento.

POSICIONAMENTO **FAVORÁVEL**

AUTORIA: JOSÉ GUIMARÃES - PT/CE



FOMENTO
À INOVAÇÃO



FOMENTO À INOVAÇÃO

A inovação é um dos motores mais decisivos para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Brasil, pois aumenta a competitividade das empresas, estimula a produtividade, promove a neointustrialização e viabiliza soluções sustentáveis em setores estratégicos. Nesse contexto, o Sistema Nacional de Fomento (SNF) desempenha papel fundamental ao financiar projetos inovadores em todo o país, articulando bancos públicos, bancos de desenvolvimento estaduais, agências de fomento e especialmente a Finep, que opera as principais linhas de crédito voltadas à ciência, tecnologia e inovação. Entre essas linhas, destaca-se o Inovacred, responsável por descentralizar o financiamento à inovação por meio de cerca de 30 agentes financeiros regionais, permitindo que empresas

de todos os portes acessem crédito para desenvolver novos produtos, processos, serviços e tecnologias emergentes. O programa movimenta recursos substanciais: apenas no ciclo recente foram liberados R\$ 1 bilhão em crédito, provenientes do FNDCT, incluindo R\$ 300 milhões destinados exclusivamente às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, fortalecendo o desenvolvimento regional equilibrado e ampliando o alcance da política de inovação no país.

Assim, a Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Sistema Nacional de Fomento apoia iniciativas que ampliem a capacidade nacional de desenvolver tecnologias estratégicas, fortaleçam o financiamento à inovação, modernizem marcos legais, incentivem pesquisa científica e facilitem a atuação de instituições como Finep, bancos

de desenvolvimento e agências de fomento. São bem-vindas propostas que aumentem a segurança jurídica, expandam instrumentos de crédito e garantias, desburocratizem incentivos fiscais, aprimorem a Lei do Bem, fortaleçam o FNDCT e ampliem a capacidade do SNF de financiar projetos de alto impacto tecnológico em todas as regiões do país. Por outro lado, a Frente se posiciona contrariamente a iniciativas que fragilizem a governança do FNDCT, criem vinculações obrigatórias que engessem a alocação estratégica de recursos, gerem fragmentação

orçamentária, violem a separação dos poderes ou reduzam a autonomia técnica da Finep e de seu Conselho Gestor. A FPSNF também rejeita propostas que possam comprometer o planejamento nacional de CT&I, criar destinações compulsórias que limitem investimentos de maior envergadura ou desorganizem o financiamento de longo prazo, reconhecendo que eficiência, flexibilidade e visão sistêmica são essenciais para que o SNF continue promovendo o desenvolvimento científico, tecnológico e produtivo do país.



PL 2338/2023

Institui o Marco Legal de Inteligência Artificial

Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.338/2023 estabelece regras para o desenvolvimento, uso e supervisão de sistemas de inteligência artificial no Brasil, criando classificações de risco, exigências de transparência, análises de impacto algorítmico e padrões de governança. A proposta impõe obrigações específicas para sistemas de IA em setores sensíveis, como avaliação de crédito, prevenção à fraude e tomada de decisão automatizada, além de reforçar a necessidade de proteção de dados, explicabilidade e responsabilidade civil. O texto também prevê sandboxes regulatórios, incentivos à inovação e diretrizes para fomentar o desenvolvimento nacional da tecnologia.

A FPSNF posiciona-se favoravelmente à aprovação do PL, por reconhecer sua importância estratégica para consolidar um marco regulatório moderno, alinhado às melhores práticas internacionais e capaz de promover o uso ético, seguro e transparente da inteligência artificial no Brasil.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL

AUTORIA: SENADOR RODRIGO PACHECO (PSD/MG)

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO



PL 2996/2024

Autoriza a sub-rogação automática de créditos e garantias

Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para dispor sobre a subrogação automática de créditos e garantias em casos de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira agente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da Agência Especial de Financiamento Ind.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.996/2024 propõe alterar a Lei nº 9.365/1996 para permitir que a Finep se sub-rogue automaticamente nos créditos e garantias de operações descentralizadas em caso de falência ou intervenção de agentes financeiros. A medida busca ampliar a segurança jurídica e reduzir riscos, permitindo maior descentralização de recursos e expansão do crédito à inovação. Estima-se que a aprovação do projeto possa liberar mais de R\$ 12 bilhões em limites operacionais adicionais, fortalecendo a política de neointustrialização e a modernização tecnológica do país.

A FPSNF considera o projeto estratégico, urgente e necessário, manifestando apoio integral à sua aprovação para dinamizar o financiamento à inovação e ampliar a capilaridade do crédito em todo o território nacional.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL

AUTORIA: DEPUTADA FEDERAL LUISA CANZIANI (PSD/PR)

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO



PL 5876/2016

Aplica o Fundo Social a CT&I

Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo Social nas áreas de Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5.876/2016 destina 25% dos recursos do Fundo Social para programas e projetos nas áreas de Ciência e Tecnologia. A proposta busca garantir investimentos estratégicos em pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, utilizando recursos provenientes da exploração do pré-sal para fortalecer a competitividade do Brasil e reduzir desigualdades regionais.

A FPSNF posiciona-se favoravelmente à aprovação do PL nº 5.876/2016, por entender que a proposta fortalecerá o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Brasil, especialmente se os recursos forem alocados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), uma vez que é responsável, por financiar ações da pesquisa básica, como a modernização e construção de laboratórios de última geração, passando pela pesquisa aplicada ao incentivo à estruturação de produtos e serviços tecnológicos, cuja finalidade é sempre o benefício da sociedade e a mitigação de possíveis riscos inerentes.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL

AUTORIA: CELSO PANSERA (PMDB/RJ), BRUNA FURLAN (PSDB/SP)

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO



PL 4148/2019

Autoriza a adoção de caixas de recompensas em jogos eletrônicos

Dispõe sobre a aquisição de Caixa de Recompensa em jogos eletrônicos e dá outras providências

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4.148/2019 regulamenta a utilização de Caixas de Recompensa (“loot boxes”) em jogos eletrônicos, exigindo que as produtoras divulguem a probabilidade exata de obtenção dos itens, garantindo transparência e proteção ao consumidor. O descumprimento será considerado infração administrativa, com aplicação de multas destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), para financiar projetos de pesquisa, olimpíadas escolares e eventos científicos.

A FPSNF posiciona-se favoravelmente à aprovação do PL nº 4.148/2019, por entender que a proposta promove equilíbrio entre liberdade econômica e proteção ao consumidor, além de fortalecer o FNDCT, administrado pela Finep, garantindo recursos adicionais para inovação e desenvolvimento científico. Essa proposta contribui para a transparência no mercado de jogos eletrônicos e para o avanço tecnológico do país, beneficiando tanto consumidores quanto a economia nacional.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL

AUTORIA: DEPUTADO HEITOR FREIRE (PSL/CE)



PL 2838/2020

Amplia a Lei do Bem

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 – Lei do Bem.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.838/2020 propõe alterações na Lei do Bem para ampliar e simplificar os incentivos fiscais à inovação e ao desenvolvimento tecnológico. Entre as mudanças, destacam-se a dedução direta de parte do IRPJ e da CSLL, isenção total de IPI para bens destinados à pesquisa, inclusão de investimentos em fundos de inovação e transferências para startups como despesas dedutíveis, além da flexibilização na contratação de pesquisadores. O objetivo é tornar os benefícios mais acessíveis e eficazes, estimulando a pesquisa, a inovação aberta e a colaboração entre empresas e ICTs.

A FPSNF se mantém favorável à aprovação do PL nº 2.838/2020, por entender que as alterações propostas fortalecem a política de incentivo à inovação, adaptando-a às necessidades atuais do setor produtivo e tecnológico. A medida contribui para ampliar a adesão à Lei do Bem, reduzir custos para empresas inovadoras e fomentar projetos estratégicos, inclusive no setor financeiro, como soluções de Open Banking, inteligência artificial e automação. O projeto é considerado essencial para promover competitividade, modernização e desenvolvimento sustentável no Brasil.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL

AUTORIA: SENADOR IZALCI LUCAS (PSDB/DF)

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO



PL 4944/2020

Atualiza a utilização de excedentes de dispêndios da Lei do Bem em exercícios subsequentes

Altera a Lei do Bem - Lei nº 11.196, de 2005, para permitir que o excedente do percentual dos dispêndios com pesquisa tecnológica excluído do lucro líquido das empresas possa ser aproveitado em exercícios subsequentes, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei amplia a efetividade dos incentivos fiscais à pesquisa, desenvolvimento e inovação. A proposta prevê dedução direta do IRPJ e da CSLL, simplificação das regras de depreciação, inclusão de micro e pequenas empresas, possibilidade de compensação dos investimentos em até cinco anos e incentivos para aportes em Fundos de Investimento em Participações (FIP) voltados à inovação.

A FPSNF manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 4.944/2020, na forma do relatório apresentado pelo Dep. Vitor Lippi, pois entende que as modificações na Lei do Bem têm como objetivo principal aumentar a eficácia dos incentivos fiscais para a pesquisa e o desenvolvimento no Brasil, além de adaptar a legislação às dinâmicas atuais do setor tecnológico e produtivo. A medida contribui para ampliar a adesão à Lei do Bem, reduzir custos para empresas inovadoras e fomentar projetos estratégicos, inclusive no setor financeiro, como soluções de Open Banking, inteligência artificial e automação.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL

AUTORIA: LUISA CANZIANI (PTB/PR)



PLP 81/2022

Autoriza o descontingenciamento do Fust e do Funttel

Projeto de Lei Complementar nº 81, de 2022, que altera Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao desenvolvimento tecnológico das telecomunicações custeadas por fundo criado para tal finalidade

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 81/2022 altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para vedar o contingenciamento das despesas relativas ao desenvolvimento tecnológico das telecomunicações custeadas por fundos específicos, como o Funttel. A proposta também transforma o Funttel em fundo financeiro, permitindo acumulação de recursos não utilizados para exercícios seguintes, e destina no mínimo 30% dos recursos para projetos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, visando reduzir desigualdades regionais.

A FPSNF posiciona-se favoravelmente à aprovação do PLP nº 81/2022, no formato do substitutivo aprovado na CCOM, que incluiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) no descontingenciamento, por entender que a medida garante maior previsibilidade e eficiência na aplicação dos recursos, acelera a inovação e promove inclusão digital. A proposta fortalece o setor de telecomunicações, corrige disparidades regionais e assegura um fluxo contínuo de investimentos em pesquisa e desenvolvimento, contribuindo para o crescimento econômico e social do país.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL

AUTORIA: ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)



PL 3218/2023

Destina 10% do FNDCT para outras atividades

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para determinar que 10% (dez por cento) dos recursos do FNDCT sejam destinados para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.218/2023 propõe alterar a Lei nº 11.540/2007, que regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). Por mais que o projeto seja meritório, a destinação obrigatória de 10% dos recursos para a popularização da C,T&I pode comprometer a capacidade do fundo de apoiar projetos de maior envergadura e impacto. A fragmentação dos recursos pode levar à dispersão dos investimentos, reduzindo a eficácia das ações financiadas pelo fundo e dificultando a obtenção de resultados significativos em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional, como energia, biotecnologia e sustentabilidade, além de criar precedentes que fragilizam a gestão integrada dos recursos públicos.

A FPSNF defende que a alocação dos recursos do FNDCT deve ser definida pelo seu conselho gestor, com base nas prioridades nacionais, garantindo flexibilidade e eficiência na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico do país.

POSICIONAMENTO

CONTRÁRIO

AUTORIA: SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES (PL/SP)

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO



PL 4467/2021

Pulveriza os recursos do FNDCT

Dispõe sobre a destinação de recursos a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, com vistas a fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4.467/2021 destina parte dos recursos do FNDCT ao financiamento de pesquisas e programas voltados à produção de imunobiológicos e à criação de um banco de dados biológicos. A proposta altera a Lei nº 11.540/2007 para direcionar recursos do fundo especificamente ao desenvolvimento e produção de vacinas, com o argumento de fortalecer a autonomia nacional após a pandemia de COVID-19. Embora o objetivo seja meritório, a medida modifica a missão ampla do FNDCT ao criar vinculação obrigatória para um setor específico.

A FPSNF posiciona-se contrariamente à aprovação do PL nº 4.467/2021, por entender que o texto apresenta vício de iniciativa ao interferir na destinação de receitas administradas pelo Poder Executivo, violando o art. 165 da Constituição e o princípio da separação dos poderes. A proposta também compromete a governança da FINEP e a flexibilidade do FNDCT, além de desviar recursos de áreas igualmente estratégicas — como energia, biotecnologia, agricultura e sustentabilidade — prejudicando a atuação sistêmica do fundo. Defendemos que a alocação dos recursos continue sendo decidida anualmente pelo Conselho Gestor do FNDCT, garantindo eficiência, equilíbrio, visão nacional e continuidade dos projetos já contratados.

POSICIONAMENTO

CONTRÁRIO

AUTORIA: SENADOR ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA/SE)



PL 3837/2024

Limita a distribuição de recursos regionais do FNDCT

Altera a Lei nº 11.540, de 27 de novembro de 2007, para dispor sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para o fomento de corredores tecnológicos e ambientes de desenvolvimento tecnológico nos estados da Região Norte do Brasil.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.837/2024 destina 10% dos recursos do FNDCT ao fomento de corredores tecnológicos e ambientes de desenvolvimento tecnológico nos estados da Região Norte. O texto altera a Lei nº 11.540/2007 para vincular parte do orçamento do fundo a iniciativas regionais específicas, com o argumento de corrigir desigualdades e ampliar investimentos em ciência, tecnologia e inovação na Amazônia. Embora o objetivo seja fortalecer a pesquisa e o desenvolvimento sustentável na região, a medida modifica a natureza ampla e estratégica do FNDCT ao criar destinação obrigatória de recursos.

A FPSNF posiciona-se contrariamente à aprovação do PL nº 3.837/2024, por entender que a proposta apresenta vício de iniciativa ao interferir na destinação de receitas orçamentárias geridas pelo Executivo, violando o art. 165 da Constituição e o princípio da separação dos poderes. A vinculação compulsória reduz a autonomia da FINEP, compromete a governança do fundo e desvia recursos de áreas igualmente prioritárias, como energia, biotecnologia, agricultura e sustentabilidade. Além disso, a medida ignora compromissos já contratados — cerca de R\$ 401 milhões — e pode interromper projetos em andamento, fragmentando o planejamento estratégico do FNDCT e prejudicando sua flexibilidade.

POSICIONAMENTO

CONTRÁRIO

AUTORIA: DUDA RAMOS (MDB/RR)



PL 1928/2023

Altera a legislação do FNDCT a fim de modificar sua paridade regional

Dá nova redação ao parágrafo único e acrescenta o parágrafo 2º ao art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, dispondo sobre o financiamento a projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de ciência e tecnologia; acrescenta alínea ao inciso I do art. 12 da Lei 11.540, de 12 de novembro de 2007; e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei destina recursos do FNDCT para projetos de infraestrutura de pesquisa em instituições públicas e privadas, determinando que 50% dos valores sejam aplicados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e que 10% sejam reservados a proponentes com participação feminina, permitindo que fundos estaduais e municipais recebam recursos do FNDCT, ampliando a descentralização dos investimentos. Embora busque reduzir desigualdades regionais e promover inclusão, o texto altera a Lei nº 11.540/2007 ao criar vinculações obrigatórias no orçamento do fundo.

A FPSNF posiciona-se contrário à aprovação do PL, por entender que a proposta apresenta vício de iniciativa ao interferir na destinação de receitas orçamentárias administradas pelo Poder Executivo, violando o art. 165 da Constituição e o princípio da separação dos poderes. A vinculação compulsória de recursos compromete a autonomia da FINEP, fragmenta a governança do FNDCT e pode interromper projetos já contratados, além de prejudicar áreas igualmente estratégicas de ciência, tecnologia e inovação. Defendemos que a alocação dos recursos continue sendo definida anualmente pelo Conselho Gestor do FNDCT, por meio do Plano Anual de Investimento, garantindo flexibilidade, eficiência, equilíbrio regional e continuidade das políticas nacionais de CT&I.

POSICIONAMENTO

CONTRÁRIO

AUTORIA: LUCAS RAMOS (PSB/PE)

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO



PL 2901/2024

Engessa a alocação de recursos do FNDCT

Altera a Lei nº 8.387, de 1991, para definir a destinação dos recursos aportados no Fundo Nacional de Ciência e Tecnologia (FNDCT) oriundos do cumprimento da contrapartida de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.901/2024 propõe alterar a Lei nº 8.387/1991 para destinar, de forma vinculada e permanente, os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) oriundos da contrapartida obrigatória de P,D&I para o orçamento da Suframa. O texto determina que esses valores sejam redistribuídos exclusivamente à Amazônia Ocidental e ao Amapá, direcionando um terço para ICTs públicas, um terço para ICTs privadas sem fins lucrativos e um terço para ações finalísticas da Suframa.

A FPSNF é contrária à aprovação do PL nº 2.901/2024, por entender que a destinação compulsória de receitas do FNDCT contraria o art. 165, III da Constituição, afeta a autonomia da Finep na execução das políticas nacionais de CT&I e compromete compromissos já firmados, totalizando cerca de R\$ 401 milhões. Além disso, ao fragmentar o fundo e regionalizar sua aplicação, o projeto cria tratamento desigual entre regiões e prejudica a eficiência do financiamento à inovação. Portanto, entendemos que a medida seja inconstitucional, insegura e nociva ao planejamento estratégico do FNDCT e ao desenvolvimento científico nacional.

POSICIONAMENTO

CONTRÁRIO

AUTORIA: CAPITÃO ALBERTO NETO (PL/AM)

A young woman with voluminous, curly dark hair is smiling and pointing her right index finger at a bright yellow sticky note on a glass surface. She is wearing a dark, vertically striped button-down shirt. In the background, another person is partially visible, and the glass is covered with various colorful sticky notes (yellow, orange, red, pink). The scene is lit with a cool, blueish-green light, suggesting an office or meeting environment.

FOMENTO À
NEOINDUSTRIALIZAÇÃO



FOMENTO À NEOINDUSTRIALIZAÇÃO

O Fomento à Neoindustrialização é um vetor essencial para o dinamismo econômico, a geração de empregos qualificados, a transição energética, e a inovação da indústria brasileira. Nesse cenário, o Sistema Nacional de Fomento (SNF) exerce papel estruturante ao articular bancos públicos, bancos de desenvolvimento estaduais e agências de fomento, criando instrumentos de crédito capazes de modernizar a base produtiva nacional, fortalecer cadeias de valor estratégicas e estimular a transição para uma economia de baixo carbono, inovadora e competitiva.

Nesse contexto, a Frente parlamentar apoia projetos que autorizem a União a criar linhas de créditos destinadas a reindustrialização verde, que incentivem a produção nacional

de tecnologias limpas e ampliem a demanda por setores industriais de alta complexidade. A criação de linhas específicas de crédito — alinhadas às diretrizes técnicas e operacionais do Sistema Nacional de Fomento (SNF) — fortalece bancos públicos, bancos de desenvolvimento e agências de fomento, permitindo que atuem como indutores da transição energética e da inovação das cadeias produtivas. A Frente Parlamentar apoia iniciativas que ampliem a capacidade do SNF de financiar essa transformação, desde que observada a sustentabilidade dos recursos e a definição técnica das condições operacionais, evitando engessamentos legais e garantindo eficiência, competitividade e estímulo à neoindustrialização nacional.



PLP 137/2023

Financiamento e aquisição de veículos elétricos

Autoriza a União Federal a criar linha de crédito destinado ao financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos em território nacional.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2023 autoriza a União a criar uma linha de crédito especial, com juros reduzidos e prazos ampliados, para financiar a aquisição de veículos elétricos novos produzidos no Brasil, com limite de R\$ 150 mil, financiamento de até 80% do valor do bem, possibilidade de inclusão do seguro e acréscimo de crédito para adaptações destinadas a pessoas com deficiência; o próprio veículo funciona como garantia, e as despesas da linha, inclusive juros compensatórios, serão custeadas por um Fundo específico criado pela União, que também tem o objetivo de mitigar riscos e baratear o crédito.

A FPSNF posiciona-se favoravelmente à aprovação do PLP 137/2023, considerando que a proposta fortalece instrumentos de financiamento alinhados à neointustrialização, à transição energética e à ampliação do acesso ao crédito. O projeto contribui diretamente para a redução de riscos e custos operacionais das instituições financeiras de fomento, especialmente pela criação do Fundo específico que equaliza juros, amplia prazos e mitiga riscos de crédito.

POSICIONAMENTO **FAVORÁVEL COM ADEQUAÇÕES**

AUTORIA: DEPUTADO LEO PRATES (PDT/BA)



NOVAS
OBRIGAÇÕES



NOVAS OBRIGAÇÕES

O tema Novas Obrigações envolve propostas legislativas que, embora muitas vezes tenham objetivos legítimos como ampliar proteção a produtores, promover renegociações ou reforçar salvaguardas socioambientais, acabam criando exigências compulsórias, procedimentos rígidos ou responsabilidades ampliadas que interferem no funcionamento técnico e jurídico do mercado de crédito. O Sistema Nacional de Fomento (SNF) depende de regras claras, segurança jurídica, liberdade contratual e parametrização técnica de risco para viabilizar crédito sustentável e de longo prazo; por isso, a imposição por lei de etapas obrigatórias, limitações à execução de garantias, condicionantes procedimentais ou responsabilidades desproporcionais pode elevar o custo do crédito, reduzir sua oferta e gerar risco sistêmico, especialmente em

setores sensíveis como agronegócio e infraestrutura.

A Frente Parlamentar reconhece a importância de instrumentos como mediação, renegociação, responsabilidade socioambiental e prorrogação de dívidas, mas defende que tais mecanismos devem ser voluntários, equilibrados, tecnicamente regulados e compatíveis com marcos já consolidados, preservando a eficiência do SNF, a segurança jurídica dos contratos e a sustentabilidade das políticas de financiamento ao desenvolvimento.



PL 5681/2025

Impõe arbitragem aos contratos de crédito

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de cláusula de mediação, conciliação e arbitragem prévia em contratos de crédito, financiamento e demais operações financeiras, assegurando a tentativa de composição consensual antes da adoção de medidas de execução extrajudicial.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5.681/2025 propõe a obrigatoriedade de cláusula de mediação, conciliação e arbitragem prévia em contratos de crédito e financiamento com garantias reais ou pessoais, antes da execução extrajudicial. A medida busca promover diálogo entre credores e devedores, especialmente diante da crise econômica e dos impactos climáticos no setor produtivo, preservando patrimônios e reduzindo litigiosidade. No entanto, o texto original impõe procedimentos compulsórios, custos adicionais às instituições financeiras e suspensão automática de cobranças, o que pode gerar insegurança jurídica, aumento do custo do crédito e risco sistêmico.

A FPSNF reconhece a relevância da proposta para mitigar prejuízos decorrentes de eventos climáticos, mas considera que a obrigatoriedade da mediação interfere na autonomia privada e na livre iniciativa, além de conflitar com regimes jurídicos consolidados, como o Marco Legal das Garantias. Desta forma, a FPSNF posiciona-se contrária à aprovação do PL nº 5.681/2025, pois a proposta, além de gerar impactos negativos ao mercado de crédito e à eficiência econômica, apresenta vícios relevantes de constitucionalidade e legalidade.

POSICIONAMENTO

CONTRÁRIO

AUTORIA: CAPITÃO ALBERTO NETO (PL/AM)



PL 5686/2025

Veda a execução extrajudicial em contratos de crédito rural

Dispõe sobre a proteção do produtor rural com vistas a assegurar a função social da propriedade produtiva e a continuidade da atividade rural, estabelece prioridade de garantias agrícolas, altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017 (Marco Legal das Garantias), e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O projeto estabelece normas para proteger produtores rurais diante da execução extrajudicial de contratos de crédito, garantindo a função social da propriedade e a continuidade da atividade agrícola, priorizando garantias agrícolas, como penhor de safra e CPR, e prevê mecanismos como mediação e arbitragem antes da perda da posse, além de vedar a execução extrajudicial de hipotecas em casos de prejuízos por eventos climáticos extremos. Verifica-se que o projeto afronta princípios constitucionais como a livre iniciativa e a autonomia da vontade (art. 1º, IV e art. 170 da CF), ao impor restrições à execução de garantias pactuadas em contratos privados, interferindo na liberdade contratual e na segurança jurídica, além do risco de conflito com direito de propriedade.

A FPSNF posiciona-se contrária à aprovação do PL, por entender que este compromete e transfere riscos da atividade rural para os credores e fragiliza instrumentos consolidados como o Marco Legal das Garantias. A medida pode elevar o custo do crédito, reduzir sua oferta e desestimular o uso de ativos rurais como garantias, afetando a competitividade do agronegócio e a sustentabilidade da política de crédito rural no país.

POSICIONAMENTO **CONTRÁRIO**

AUTORIA: CAPITÃO ALBERTO NETO (PL/AM)



PL 8676/2017

Prorroga a recomposição de débitos de crédito rural

Acrescenta Capítulo VI-A à Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para instituir os procedimentos de prorrogação e de recomposição de débitos de crédito rural

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 8.676/2017 propõe instituir procedimentos para prorrogação e recomposição de débitos de crédito rural, garantindo ao devedor o direito à renegociação em casos de frustração de safra, dificuldades de comercialização ou eventos prejudiciais à atividade. A proposta detalha regras operacionais e busca cristalizar em lei comandos hoje previstos em normas infralegais, como o Manual de Crédito Rural (MCR).

A FPSNF posiciona-se contrária à aprovação do PL nº 8.676/2017, por entender que o tema já está disciplinado pelo MCR, que permite prorrogação de operações de custeio e investimento com regras claras e flexíveis. A criação de lei para tratar do assunto é desaconselhada, pois engessa procedimentos que exigem agilidade e adaptação às condições do mercado, além de gerar insegurança jurídica e burocracia desnecessária.

POSICIONAMENTO

CONTRÁRIO

AUTORIA: SENADORA ANA AMÉLIA (PP/RS)



PL 550/2022

Alonga as dívidas de crédito rural

Dispõe sobre o alongamento de dívidas de crédito rural, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 550/2022 propõe o alongamento de dívidas de crédito rural por até 20 anos, com carência de 3 anos e taxa de juros de 3% ao ano, além da possibilidade de cláusula de equivalência em produto. A medida busca apoiar produtores rurais em dificuldades, mas impõe restrições à exigência de garantias adicionais e autoriza emissão de títulos pelo Tesouro Nacional até R\$ 10 bilhões para garantir as operações.

A FPSNF posiciona-se contrariamente à aprovação do PL nº 550/2022, por entender que a proposta apresenta vícios de inconstitucionalidade, viola princípios como livre iniciativa e direito de propriedade, e descumpre exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à estimativa de impacto e compensações. Além disso, gera impactos negativos para as instituições financeiras, como redução de receitas, aumento do risco de inadimplência, problemas de liquidez e custos operacionais elevados, podendo restringir a oferta de crédito no futuro e comprometer a sustentabilidade do Sistema Nacional de Fomento.

POSICIONAMENTO

CONTRÁRIO

AUTORIA: SENADOR ALVARO DIAS (PODEMOS/PR)



PL 702/2021

Retira responsabilidades de poluidores

Projeto de Lei Nº 702, de 2021, que altera a Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, para tratar da responsabilidade civil de instituições financiadoras e de fomento de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos ambientais.

JUSTIFICATIVA

A proposta propõe alterar a Lei nº 6.938/1981 para estabelecer regras de responsabilidade civil ambiental aplicáveis às instituições financiadoras e de fomento, impondo obrigações ampliadas de diligência, monitoramento contínuo e responsabilização solidária por danos ambientais decorrentes de atividades financiadas. O projeto exige comprovação permanente da conformidade ambiental dos empreendimentos, incluindo verificação de licenças, auditorias e acompanhamento operacional, mesmo após encerrado o período de financiamento.

A FPSNF posiciona-se contrária à aprovação do PL 702/2021, por entender que a proposta impõe ônus excessivo e desproporcional às instituições financeiras, transferindo a elas atribuições típicas de órgãos ambientais e gerando insegurança jurídica. As exigências de monitoramento contínuo, responsabilidade solidária e critérios amplos de diligência podem encarecer o crédito, reduzir a oferta de financiamento e afetar negativamente setores estratégicos da economia.

POSICIONAMENTO

CONTRÁRIO

AUTORIA: CARLOS BEZERRA (MDB/MT)



PL 2669/2025

Cadastro Nacional de Condenados por Estelionato

Cria o Cadastro Nacional de Condenados por Estelionato e estabelece restrições administrativas voltadas à prevenção de fraudes financeiras.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.669, de 2025 cria o Cadastro Nacional de Condenados por Estelionato, sob responsabilidade do CNJ, reunindo informações de pessoas com condenação transitada em julgado pelo crime de estelionato e permitindo seu acesso restrito a instituições financeiras e órgãos públicos para fins de prevenção a fraudes; além disso, estabelece restrições administrativas temporárias, como vedação à abertura de novas contas e contratação de crédito, que valem enquanto durarem os efeitos da condenação, observando a LGPD e prevendo exclusão automática dos dados após reabilitação penal.

A FPSNF posiciona-se favorável com adequações ao PL 2669/2025, reconhecendo que a criação do Cadastro Nacional de Condenados por Estelionato constitui avanço relevante para a prevenção de fraudes, o fortalecimento da segurança institucional e a integração entre órgãos públicos e instituições financeiras. No entanto, entende que o texto deve ser aperfeiçoado para garantir proporcionalidade nas restrições, segurança jurídica, governança adequada dos dados e regulamentação técnica clara, de modo a assegurar que as medidas propostas sejam eficazes, equilibradas e sustentáveis do ponto de vista operacional.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL COM ADEQUAÇÕES

AUTORIA: DEPUTADO JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLIC/DF)

PL 3470/2019 **Menor Aprendiz**

Inserir o art. 433-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir às microempresas e às empresas de pequeno porte que admitirem aprendizes prioridade, condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei propõe a inserção do art. 433-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. O objetivo é garantir às microempresas e às empresas de pequeno porte que admitirem aprendizes prioridade, condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados.

A FPSNF posiciona-se contrária à aprovação do PL, entendendo que a formação dos preços de taxas de juros leva em consideração fatores como risco de crédito e mercado, assim como o custo administrativo desses serviços que devem ser suficientes para manutenção do equilíbrio econômico/financeiro das diversas operações em que os bancos atuam. Ademais, reafirma que as instituições financeiras públicas devem prezar pela sustentabilidade do negócio e pela transparência na sua atuação. Nesse sentido, a obrigatoriedade de condições diferenciadas apenas para instituições financeiras integrantes das administrações públicas, ou seja, com redução da competitividade delas, com os bancos privados no âmbito do mercado concorrencial, fere os princípios dos art. 170, inciso IV, e 173, §1º da CF.

POSICIONAMENTO

CONTRÁRIO

AUTORIA: SENADOR JAYME CAMPOS (DEM/MT)



PL 5122/2023

Renegociação e anistia de dívidas rurais

Autoriza a utilização do Fundo Social (FS) de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para a disponibilização de linha especial de financiamento que especifica.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5.122-A de 2023 autoriza o uso de até R\$ 30 bilhões do Fundo Social para criar uma linha especial de financiamento voltada à liquidação, renegociação e anistia de dívidas rurais contraídas até junho de 2025. A medida contempla produtores que enfrentaram perdas climáticas severas, com condições facilitadas de pagamento, juros subsidiados e abrangência que inclui dívidas bancárias e não bancárias, como CPRs e débitos com cooperativas e fornecedores.

A FPSNF posiciona-se contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 5.122-A de 2023, por entender que, embora a proposta busque aliviar o endividamento de produtores rurais, ela compromete a sustentabilidade financeira das Instituições Financeiras públicas e distorce os princípios de responsabilidade fiscal e equilíbrio regional. A utilização de recursos públicos para anistia ampla e renegociação de dívidas sem critérios técnicos rigorosos pode gerar riscos sistêmicos, além de enfraquecer a cultura de crédito responsável.

POSICIONAMENTO

CONTRÁRIO

AUTORIA: DEPUTADO FEDERAL DOMINGOS NETO (PSD/CE)

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO



PL 977/2025

Regras sobre a busca e apreensão de maquinário agrícola

Altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, para estabelecer regras específicas sobre a busca e apreensão de maquinário agrícola vinculado à atividade produtiva.

JUSTIFICATIVA

O PL 977/2025 determina que a busca e apreensão de máquinas objeto de alienação fiduciária só poderá ser autorizada por decisão judicial fundamentada, mediante a demonstração de que a dívida não foi objeto de renegociação dentro do prazo mínimo de 30 dias, contados da notificação extrajudicial do devedor. O texto ainda determina que, em caso de inadimplência decorrente de fatores climáticos adversos ou de crise de mercado comprovada, o juiz poderá determinar a suspensão da apreensão pelo prazo de até 180 dias, possibilitando a renegociação da dívida, e os juros incidentes sobre a dívida ficarão limitados à taxa básica referencial (Selic).

A FPSNF posiciona-se contrariamente ao PL 977/2025 e ao substitutivo aprovado, por entender que, apesar dos ajustes realizados, o texto ainda compromete a segurança jurídica do crédito rural ao fragilizar a efetividade da alienação fiduciária, elevando riscos e custos das operações e impactando negativamente produtores, instituições financeiras e o mercado de máquinas. As limitações impostas à execução da garantia — mesmo mitigadas — introduzem incerteza regulatória, desorganizam o ambiente de financiamento e tendem a restringir a oferta de crédito e encarecer as taxas, com efeitos adversos sobre toda a cadeia produtiva.

POSICIONAMENTO

CONTRÁRIO

AUTORIA: SENADOR MECIAS DE JESUS (REPUBLICANOS/RR)

TÍTULOS DE **CRÉDITO**





TÍTULOS DE CRÉDITO

Os títulos de crédito exercem papel essencial no financiamento de longo prazo e na mobilização de recursos para setores estratégicos da economia brasileira, funcionando como instrumentos capazes de ampliar a liquidez do mercado, diversificar fontes de captação e fortalecer a atuação das instituições que compõem o Sistema Nacional de Fomento (SNF). A expansão e modernização desses instrumentos — como letras direcionadas à habitação, ao agronegócio, ao desenvolvimento e, mais recentemente, à sustentabilidade — têm permitido que bancos de desenvolvimento, agências de fomento, cooperativas de crédito e demais instituições financeiras ampliem sua capacidade de financiar projetos estruturantes com impacto

econômico, social e ambiental positivo. Nesse contexto, a Frente Parlamentar apoia iniciativas que criem novos títulos ou aprimorem os já existentes, especialmente quando ampliam liquidez, democratizam o acesso ao crédito e fortalecem a captação para agendas estratégicas, como desenvolvimento regional, infraestrutura, inovação e economia verde. Ao mesmo tempo, a Frente se posiciona contrária a propostas que restringem investimentos, fragilizam a demanda por títulos emitidos pelo SNF ou criam insegurança jurídica, pois tais medidas reduzem a eficiência do mercado de capitais, encarecem o custo de captação e comprometem a capacidade do SNF de impulsionar o desenvolvimento sustentável do país.



PL 460/2024

Institui a Letra de Crédito Verde - LCV

Institui a Letra de Crédito Verde, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 460/2024 institui a Letra de Crédito Verde (LCV), título de crédito lastreado em direitos creditórios relacionados à prestação de serviços ambientais, como atividades que favoreçam a manutenção, recuperação ou melhoria dos serviços ecossistêmicos.

A FPSNF posiciona-se favoravelmente à aprovação do PL nº 460/2024, no formato do relatório aprovado na CMADS, que autoriza a emissão da LCV por bancos, cooperativas, agências de fomento e bancos de desenvolvimento, ampliando as opções de captação de recursos para projetos sustentáveis, por entender que a medida representa um avanço significativo para o financiamento de projetos ambientais e para a democratização do acesso ao crédito sustentável. A inclusão das agências de fomento como emissoras fortalece o Sistema Nacional de Fomento, amplia a capacidade de atuação das instituições e contribui para o desenvolvimento econômico responsável, alinhado à agenda global de sustentabilidade.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL

AUTORIA: RICARDO AYRES (REPUBLICANOS/TO)

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO



PL 952/2024

Aprimora a Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)

Altera a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para fixar em 90 (noventa) dias o prazo mínimo de emissão da Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), respectivamente.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei reduz os prazos mínimos de emissão da Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), passando-os para 90 dias, em vez dos prazos atuais de 12 meses (LCI) e 9 meses (LCA). A proposta altera as Leis nº 10.931/2004 e nº 11.076/2004, buscando aumentar a liquidez desses instrumentos, torná-los mais atrativos aos investidores e ampliar a capacidade de captação de recursos pelos setores imobiliário e do agronegócio. A justificativa destaca que prazos mais longos reduziram o interesse dos investidores, gerando necessidade de correção regulatória para fortalecer o mercado de crédito.

A FPSNF posiciona-se favoravelmente à aprovação do PL, pois a medida contribui para revitalizar o mercado de LCIs e LCAs, ampliando a liquidez e fortalecendo o financiamento aos setores imobiliário e agropecuário. A flexibilização dos prazos pode atrair novos investidores e proporcionar maior dinamismo ao crédito, beneficiando instituições financeiras, bancos de desenvolvimento e cooperativas de crédito.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL

AUTORIA: HENDERSON PINTO (MDB/PA)

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO



PL 4050/2024

Proíbe investimentos em Letras de Crédito

Altera as Leis nº 12.618, de 30 de abril de 2012 e 14.937 de 26 de julho de 2024, para prever perfil de investimento com alocação exclusiva dos recursos em títulos públicos federais, bem como disciplina os recursos aplicados por entidades fechadas de previdência complementar.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4.050/2024 propõe restringir os investimentos das entidades fechadas de previdência complementar exclusivamente a títulos públicos federais, proibindo a aplicação de recursos em Letras de Crédito de Desenvolvimento (LCDs) e títulos emitidos por bancos de desenvolvimento. A medida também revoga dispositivos recentemente aprovados na Lei nº 14.937/2024, afetando a capacidade de emissão desses instrumentos financeiros.

A FPSNF posiciona-se contrariamente à aprovação do PL nº 4.050/2024, por entender que a proposta viola princípios constitucionais como autonomia das entidades, livre iniciativa e isonomia, além de gerar insegurança jurídica e retroatividade. A restrição reduz a liquidez e a demanda por títulos emitidos por bancos de desenvolvimento, encarece o custo de captação e compromete o financiamento de projetos estratégicos em infraestrutura, agronegócio e inovação, com impactos negativos sobre emprego, renda e desenvolvimento regional.

POSICIONAMENTO

CONTRÁRIO

AUTORIA: SENADOR ROGERIO MARINHO (PL/RN)

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO



PL 3433/2024

Securitização de ativos ambientais

Regula a securitização de ativos ambientais, destinada à conversão de créditos ambientais em recursos monetários.

JUSTIFICATIVA

O Projeto estabelece um marco normativo para a securitização de ativos ambientais, permitindo a conversão de créditos e direitos ambientais — como créditos de carbono, serviços ecossistêmicos e recursos derivados do uso sustentável do meio ambiente — em instrumentos financeiros negociáveis. A proposta busca canalizar recursos privados para financiar empresas de infraestrutura que promovam inovação tecnológica sustentável, alinhando mecanismos de mercado à conservação ambiental.

A FPSNF posiciona-se favoravelmente à aprovação do PL, reconhecendo que este estabelece um marco decisivo para a consolidação do mercado de ativos ambientais no Brasil e cria condições estruturais para ampliar investimentos privados em sustentabilidade. O projeto fortalece a confiança dos investidores e amplia as possibilidades de financiamento verde.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL

AUTORIA: FERNANDO DUEIRE (MDB/PE)

CIDADES
RESILIENTES



CIDADES RESILIENTES

O tema Cidades Resilientes reúne iniciativas legislativas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura urbana, à promoção da adaptação climática e ao desenvolvimento de instrumentos capazes de tornar os ambientes urbanos mais sustentáveis, seguros e responsivos às transformações econômicas, sociais e ambientais. Em um contexto de crescente vulnerabilidade a eventos climáticos extremos, envelhecimento das infraestruturas e desafios de mobilidade, habitação e gestão territorial, políticas públicas eficazes exigem integração entre planejamento urbano, financiamento adequado e coordenação federativa. Nesse cenário, o Sistema Nacional de Fomento (SNF) exerce papel estratégico ao financiar projetos de modernização urbana, eficiência energética, infraestrutura verde, revitalização de espaços,

redução de riscos e promoção de economias urbanas mais inclusivas. A Frente Parlamentar apoia iniciativas que fortaleçam essa agenda, desde que preservem a capacidade técnica dos entes responsáveis, evitem sobrecarga regulatória às instituições financeiras e garantam equilíbrio entre responsabilidade fiscal, sustentabilidade urbana e desenvolvimento local, assegurando que bancos públicos, agências de fomento e cooperativas atuem com eficiência para impulsionar cidades mais resilientes, inovadoras e preparadas para o futuro.



PL 3178/2024

Exclusividade para economistas em PPPs

Altera a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, para dispor sobre a profissão de Economistas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.178/2024 propõe uma série de atualizações à Lei nº 1.411/1951, que regulamenta a profissão de Economista no Brasil. A proposta moderniza dispositivos e redefine atribuições profissionais, buscando adequar a legislação às transformações do mercado e às novas demandas das atividades econômicas.

A FPSNF manifesta-se favorável ao projeto, reconhecendo sua importância para o fortalecimento e atualização da profissão. No entanto, entende que o texto necessita de ajustes, especialmente quanto à previsão de competência privativa do Economista para a “elaboração de projetos de natureza econômico-financeira em Parcerias Público-Privadas (PPPs) para todos os fins, inclusive para organismos internacionais”. A Frente considera que essa atividade não deve ser exclusiva, uma vez que, na prática das instituições financeiras e de desenvolvimento, projetos de PPPs envolvem equipes multidisciplinares, compostas por profissionais de engenharia, administração, tecnologia da informação, economia e outras áreas, conforme o objeto do projeto.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL COM ADEQUAÇÕES

AUTORIA: REGINALDO LOPES - PT/MG , MAURO BENEVIDES FILHO - PDT/CE

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO



PL 2860/2022

Programa de Financiamento do Combate às Mudanças Climáticas

Cria o Programa de Financiamento do Combate às Mudanças Climáticas, altera a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2860/2022 cria o Programa e o Fundo de Financiamento do Combate às Mudanças Climáticas, com a finalidade de apoiar iniciativas voltadas à mitigação dos impactos ambientais, ao desenvolvimento sustentável e à preservação de biomas estratégicos. A proposta prevê gestão pelo Banco do Brasil, sob supervisão do Ministério da Economia, além da participação de diferentes órgãos federais na definição de diretrizes e na governança do fundo. O projeto também introduz instrumentos financeiros verdes e mecanismos de capitalização vinculados à emissão de títulos públicos.

A FPSNF é favorável à aprovação dos Projetos de Lei nº 2860/2022 e nº 3610/2024, pois visam fomentar projetos de investimento e custeio de iniciativas relacionadas ao combate aos efeitos e às causas das mudanças climáticas no Brasil. Porém, entende que o projeto precisa ser melhorado e sugere a exclusão do art. 6º do PL 2860/2022, que altera os §§ 8º e 9º do Art. 2º da Lei 10179/2001; e manutenção do art. 2º do PL 2860/2022.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL COM ADEQUAÇÕES

AUTORIA: OTTO ALENCAR FILHO - PSD/BA

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO



PRS 8/2025

Parâmetro para o endividamento máximo do poder público

Dispõe sobre o limite global para o montante da dívida consolidada da União, em atendimento ao disposto no art. 52, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 30, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2025 pretende estabelecer um limite claro e gradual para a dívida consolidada da União, preenchendo uma lacuna histórica na regulamentação fiscal brasileira. No entanto, diante dos desafios contemporâneos — especialmente os associados às mudanças climáticas e às demandas crescentes por infraestrutura resiliente — torna-se indispensável que o marco fiscal incorpore mecanismos que não apenas assegurem estabilidade, mas também viabilizem investimentos estratégicos e de alto retorno social e ambiental.

Nesse sentido, a FPSNF propõe que o projeto seja adequado para reforçar o equilíbrio entre o rigor fiscal, e a criação de dispositivos que garantam que o país não paralise investimentos essenciais em resiliência climática, adaptação urbana e desenvolvimento sustentável. Trata-se de uma correção técnica que fortalece o projeto ao alinhar responsabilidade fiscal, segurança climática e capacidade de investimento dos entes subnacionais.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL COM ADEQUAÇÕES

AUTORIA: SENADOR RENAN CALHEIROS (MDB/AL), E OUTROS

A woman with dark hair pulled back, wearing a black t-shirt and a tan apron, is shown in profile from the chest up. She is looking intently at a small, round, metallic object she is holding in her right hand. The background is a blurred workshop or laboratory setting with various tools and equipment. The text 'FOMENTO À MICRO E PEQUENA EMPRESA' is overlaid in the upper right quadrant in white, bold, sans-serif font. A thin yellow horizontal line is positioned below the text.

FOMENTO À
MICRO E PEQUENA
EMPRESA



FOMENTO À MICRO E PEQUENA

O tema Fomento à Micro e Pequena Empresa trata de iniciativas voltadas a ampliar o acesso ao crédito produtivo, reduzir assimetrias regionais e fortalecer a base empresarial do país, reconhecendo que MPEs representam a maior parte dos empreendimentos brasileiros e desempenham papel central na geração de empregos, renda e inovação. Nesse contexto, o fortalecimento de instrumentos financeiros voltados a esse segmento é fundamental para promover inclusão produtiva, competitividade e desenvolvimento regional equilibrado. O Sistema Nacional de Fomento (SNF) tem papel estratégico nessa agenda ao operar linhas de crédito descentralizadas, conhecer as realidades locais e oferecer soluções adaptadas às necessidades dos pequenos negócios. Assim a FPSNF apoia projetos que propõem uma

fonte estável de recursos para MPEs, como a criação de um fundo voltado a essa temática.



PL 3328/2015

Fundo de Financiamento para Micro, Pequenas e Médias Empresas

Institui o Fundo de Financiamento para Micro, Pequenas e Médias Empresas (FFMPME).

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Senado nº 376/2008 (enviado à Câmara como PL 3.328/2015) cria o Fundo de Financiamento para Micro, Pequenas e Médias Empresas (FFMPME), um fundo de natureza contábil destinado a ampliar o acesso ao crédito produtivo. O objetivo central é fomentar o desenvolvimento de negócios de menor porte, oferecendo uma fonte estável de recursos para financiamentos a sociedades empresárias, sociedades simples e empresários que se enquadrem nos critérios legais de micro, pequenas ou médias empresas.

A FPSNF manifesta-se favorável à aprovação do projeto, desde que seja alterado o Art. 3º, para ampliar o conjunto de agentes financeiros credenciados, fortalecendo a capilaridade, a eficiência operacional e a capacidade de atendimento do FFMPME em todo o território nacional. Essa mudança harmoniza o instrumento com as melhores práticas do Sistema Nacional de Fomento e permite uma distribuição mais equitativa dos recursos entre micro, pequenas e médias empresas, especialmente nas regiões em que bancos públicos federais têm menor presença. Assim, a FPSNF apoia a iniciativa, desde que preservadas as diretrizes do Comitê Gestor e assegurado um processo de credenciamento que valorize a expertise das instituições de fomento e seu papel estratégico no desenvolvimento produtivo.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL COM ADEQUAÇÕES

AUTORIA: SENADOR PAULO PAIM (PT/RS)



PL 635/2023

Programa Minha Primeira Empresa

Institui o Programa Minha Primeira Empresa (PROMPE), para o incentivo ao empreendedorismo e o fomento para implantação de novos negócios no país.

JUSTIFICATIVA

O PL nº 635/2023 propõe a criação do Programa Minha Primeira Empresa (PROMPE), com os seguintes objetivos centrais de fomentar a criação de novos negócios no Brasil; oferecer capacitação empreendedora e acesso ao crédito para potenciais empreendedores; e incentivar a formalização e o crescimento de pequenos negócios, com impacto direto sobre emprego, renda e inclusão produtiva.

A FPSNF é favorável à aprovação do PL 635/2023, mas entende que o texto pode ser melhorado. Apesar de entender que o PL traz um importante instrumento para viabilizar o acesso ao crédito das MPMES, sugerimos alterações pontuais ao texto original, para ampliar a competência para que as instituições possam atuar em todas as etapas do programa (incluindo: capacitação de empreendedores; suporte técnico; monitoramento e acompanhamento pós-crédito); incluir outras fontes de financiamento, como: fundos constitucionais (FNO, FNE, FCO); fundos setoriais; recursos de garantias públicas (ex.: FGI, FGO); elevar o teto para R\$ 360.000,00; e retirar a fixação da taxa no texto legal, permitindo que o tema seja regulamentado pelo Poder Executivo; ou que a definição das condições de crédito fique a cargo das instituições operadoras.

POSICIONAMENTO

FAVORÁVEL COM ADEQUAÇÕES

AUTORIA: DEPUTADO JOSENILDO (PDT/AP)

CÂMARA E SENADO



Angelo Coronel
PSD/BA



Astronauta Marcos
Pontes
PL/SP



Augusta Brito
PT/CE



Beto Faro
PT/PA



Esperidião Amin
PP/SC



Fabiano Contarato
PT/ES



Flávio Arns
PSB/PR



Izalci Lucas
PSDB/DF



Jaques Wagner
PT/BA



Leila Barros
PDT/DF



Luis Carlos Heinze
PP/RS



Marcelo Castro
MDB/PI



Nelsinho Trad
PSD/MS



Prof. Dorinha Seabra
UNIÃO/TO



Renan Calheiros
MDB/AL



Teresa Leitão
PT/PE



Veneziano Vital do
Rêgo MDB/PB



Zenaide Maia
PSD/RN



Adolfo Viana
PSDB/BA



Adriano do Baldy
PP/GO



Afonso Hamm
PP/RS



Afonso Motta
PDT/RS



Airton Faleiro
PT/PA



Alberto Fraga
PL/DF



Albuquerque
REPUBLICANOS/RR



Alceu Moreira
MDB/RS



Alencar Santana
PT/SP

CÂMARA E SENADO



Alexandre Guimarães
REPUBLICANOS/TO



Alexandre
Lindenmeyer
PT/RS



Amom Mandel
CIDADANIA/AM



Ana Pimentel
PT/MG



André Figueiredo
PDT/CE



Antônia Lúcia
REPUBLICANOS/AC



Antonio Brito
PSD/BA



Any Ortiz
CIDADANIA/RS



Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP



Bacelar
PV/BA



Bandeira de Mello
PSB/RJ



Bebeto
PP/RJ



Beto Richa
PSDB/PR



Bruno Farias
AVANTE/MG



Cabo Gilberto Silva
PL/PB



Caio Vianna PSD/RJ



Capitão Alberto Neto
PL/AM



Carlos Chiodini
MDB/SC



Carlos Henrique
Gaguim
UNIÃO/TO



Carlos Veras
PT/PE



Carol Dartora
PT/PR



Célio Silveira
MDB/GO



Charles Fernandes
PSD/BA



Clodoaldo Magalhães
PV/PE



Cobalchini
MDB/SC



Coronel Fernanda
PL/MT



Cristiane Lopes
UNIÃO/RO

CÂMARA E SENADO



Da Vitoria
PP/ES



Daniel Almeida
PCdoB/BA



Dal Barreto
União/BA



Danilo Forte
UNIÃO/CE



Defensor Stélio Dener
REPUBLICANOS/RR



Delegada Ione
AVANTE/MG



Delegada Katarina
PSD/SE



Delegado Marcelo Freitas
UNIÃO/MG



Denise Pessoa
PT/RS



Diego Coronel
PSD/BA



Dimas Gadelha
PT/RJ



Domingos Sávio
PL/MG



Dr. Fernando Máximo
UNIÃO/RO



Duarte Jr.
PSB/MA



Duda Ramos
MDB/RR



Eduardo Velloso
UNIÃO/AC



Emidinho Madeira
PL/MG



Enfermeira Ana
Paula PDT/CE)



Erika Kokay
PT/DF



Evair Vieira de Melo
PP/ES



Fausto Santos Jr.
UNIÃO/AM



Felipe Becari
UNIÃO/SP



Felipe Francischini
UNIÃO/PR



Fernanda Melchionna
PSOL/RS



Fernando Mineiro
PT/RN



Flávia Morais
PDT/GO



Florentido Neto
PT/PI



Fred Costa
PRD/MG

CÂMARA E SENADO



Fred Linhares
REPUBLICANOS/DF



Helder Salomão
PT/ES



Jorge Solla
PT/BA



General Girão
PL/RN



Henderson Pinto
MDB/PA



José Guimarães
PT/CE



Geovania de Sá
PSDB/SC



Ismael
PSD/SC



José Medeiros
PL/MT



Geraldo Resende
PSDB/MS



Jadyel Alencar
PV/PI



José Rocha
UNIÃO/BA



Giacobino
PL/PR



Jefferson Campos
PL/SP



Josenildo
PDT/AP



Gilson Daniel
PODE/ES



Jilmar Tatto
PT/SP



Josivaldo JP
PSD/MA



Glaustin da Fokus
PSC/GO



João Leão
PP/BA



Julia Zanatta
PL/SC



Gutemberg Reis
MDB/RJ



João Maia
PL/RN



Julio Lopes
PP/RJ



Heitor Schuch
PSB/RS



Jorge Goetten
PL/SC



Kim Kataguirí
UNIÃO/SP

CÂMARA E SENADO



Lafayette de Andrada
REPUBLICANOS/MG



Luciano Alves
PSD/PR



Luiz Philippe de Orleans e
Bragança PL/SP



Laura Carneiro
PSD/RJ



Luciano Ducci
PSB/PR



Marangoni
UNIÃO/SP



Lêda Borges
PSDB/GO



Luisa Canziani
PSD/PR



Márcio Honaiser
PDT/MA



Léo Prates
PDT/BA



Luiz Carlos Busato
UNIÃO/RS



Márcio Marinho
REPUBLICANOS/BA



Leonardo Monteiro
PT/MG



Luiz Carlos Hauly
PODE/PR



Marcon
PT/RS



Lídice da Mata
PSB/BA



Luiz Couto
PT/PB



Marcos Pereira
REPUBLICANOS/SP



Lindbergh Farias
PT/RJ



Luiz Fernando Faria
PSD/MG



Maria do Rosário
PT/RS



Lucas Ramos
PSB/PE



Luiz Gastão
PSD/CE



Marussa Boldrin
MDB/GO



Lucas Redecker
PSDB/RS



Luiz Nishimori
PSD/PR



Maurício Neves
PP/SP

CÂMARA E SENADO



Meire Serafim
UNIÃO/AC



Mersinho Lucena
PP/PB



Natália Bonavides
PT/RN



Neto Carletto
PP/BA



Newton Cardoso Jr.
MDB/MG



Nilto Tatto
PT/SP



Orlando Silva
PCdoB/SP



Osmar Terra
MDB/RS



Padovani
UNIÃO/PR



Padre João
PT/MG



Pastor Diniz
UNIÃO/RR



Pr. Henrique Vieira
PSOL/RJ



Patrus Ananias
PT/MG



Paulo Foletto
PSB/ES



pedro aihara
PRD/MG



Pedro Lucas
Fernandes
UNIÃO/MA



Pedro Lupion
REPUBLICANOS/PR



Pedro Paulo
PSD/RJ



Pedro Uczai
PT/SC



Pedro Westphalen
PP/RS



Pezenti
MDB/SC



Pompeo de Mattos
PDT/RS



Prof. Reginaldo Veras
PV/DF



Prof. Luciene Cavalcante
PSOL/SP



Raimundo Costa
PODE/BA



Raimundo Santos
PSD/PA



Reimont
PT/RJ



Renata Abreu
PODE/SP

CÂMARA E SENADO



Renilce Nicodemos
MDB/PA



Sargento Portugal
PODE/RJ



Tião Medeiros
PP/PR



Ricardo Ayres
REPUBLICANOS/TO



Saullo Vianna
MDB/AM



Toninho Wandscheer
PP/PR



Roberto Duarte
REPUBLICANOS/AC



Sergio Souza
MDB/PR



Valmir Assunção
PT/BA



Rodrigo Estacho
PSD/PR



Silas Câmara
REPUBLICANOS/AM



Vander Loubet
PT/MS



Rodrigo Gambale
PODE/SP



Sóstenes Cavalcante
PL/RJ



Vicentinho Júnior
PP/TO



Romero Rodrigues
PSC/PB



Stefano Aguiar
PSD/MG



Vinicius Carvalho
REPUBLICANOS/SP



Rubens Pereira Júnior
PT/MA



Tadeu Veneri
PT/PR



Vitor Lippi
PSDB/SP



Sargento Fahur
PSD/PR



Talíria Petrone
PSOL/RJ



Weliton Prado
SOLIDARIEDADE/MG



Sargento Gonçalves
PL/RN



Thiago de Joaldo
PP/SE



Wilson Santiago
REPUBLICANOS/PB

CÂMARA E SENADO



Zé Haroldo Cathedral
PSD/RR



Zé Trovão
PL/SC



Zezinho Barbary
PP/AC



Yandra Moura
UNIÃO/SE



Zeca Dirceu
PT/PR

EXPEDIENTE

CONSELHO DOS ASSOCIADOS ABDE

Presidente: Aloizio Mercadante Oliva (BNDES)

DIRETORIA

Presidente: Maria Fernanda Coelho (BNDES)

1º Vice-Presidente: Euler Mathias (Banco do Brasil)

2º Vice-Presidente: Heraldo Neves (BRDE)

Diretores: Alexandre Englert (Sicredi), Cledir Magri (Cresol), Marcelo Saintive (Banes), Marcia Maia (AGN), Roberto Batista (Banco da Amazônia), Jean Rodrigues Benevides (Caixa), Claudio Stabile (Fomento Paraná), José Aldemir Freire (Banco do Nordeste), Marcos Vinícius de Castro (AFEAM)

DIRETOR EXECUTIVO

André Godoy

GERENTES

Ana Luiza Aguiar

Caroline Lompa

Cristiane Viturino

Eduardo Djanikian

Larissa Vieira

EQUIPE TÉCNICA

Amanda Bior dos Santos

Ana Paula Magalhães

Cristiane Cimas

Cristiano Silva

Érica Gonzales

Giovana Alves

Isabella Bianchi

Joyce Ponteiro

Letícia Lima

Luiza Nascimento

Marco Antônio Viera

Mariana Ramos

Paula Verlangeiro

Renata Stuart

Walkiria Andrade

Weslei Valadares

ESTAGIÁRIOS

Anna Luiza

Lucas Pio

Miguel Cavalcante

Rafael de Matos

Beatriz Alves

Camille Bionda



abde.org.br/frente-parlamentar/



@frenteparlamentarsnf



61 21096508



contato.fpsnf@abde.org.br



 [frenteparlamentarsnf](https://www.instagram.com/frenteparlamentarsnf)

RISCO

FINANCIAMENTO

Amazônia

Incentivo

GARANTIA

INFRAESTRUTURA

Inovação

ESTADO

RISCO

Empresa livre
TÍTULOS
FOMENTO

POLÍTICA PÚBLICA

FNDCT

Inovação

Fundos

PRODUÇÃO

*PRINCÍPIOS
CONSTITUCIONAIS*

Fundos

ECONOMIA

FNDCT

Crédito rural

LETRA DE CRÉDITO

Responsabilidade civil

INVESTIMENTOS